



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS GASPAR

RESOLUÇÃO nº 07/ 2013/ CCG

Gaspar, 08 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS GASPAR/IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13 do Regimento Interno do Campus Gaspar, aprovado por meio da Resolução 75/2011/CS;

Considerando a reunião extraordinária do Colegiado do Câmpus Gaspar realizada no dia 08 de maio de 2013,

RESOLVE:

Aprovar, o **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Direção do Câmpus Gaspar**, conforme o Anexo I.

Publique-se e

Cumpra-se.

SERGIO SEITSI UDA
Presidente do Colegiado do Câmpus Gaspar/IFSC

ANEXO I
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE
DIREÇÃO DO CÂMPUS GASPAR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Direção do Câmpus Gaspar em consonância com o disposto no art. 33 do Regimento Interno do Câmpus Gaspar, foi instituído por meio da Resolução 01/2013/CCG, de 04 de março de 2013, e é um órgão consultivo e de assessoramento da Direção Geral.

Art. 2º São finalidades do Conselho de Direção do Câmpus Gaspar:

I - encaminhar internamente as questões administrativas e pedagógicas do Câmpus Gaspar;

II- garantir o exercício da gestão democrática e participativa no Câmpus Gaspar;

III - integrar os diversos setores que compõem a estrutura organizacional do Câmpus Gaspar.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DIREÇÃO DO CÂMPUS GASPAR

Art. 3º Ao Conselho de Direção do Câmpus compete:

I - propor, ao Colegiado do Câmpus, a criação, alteração ou exclusão de regulamentos internos dos processos de administração, ensino, pesquisa e extensão do Câmpus;

II - analisar as propostas de Editais Internos efetuadas pela Direção-Geral ou Departamentos;

III - colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos das Coordenadorias;

IV - analisar as necessidades de servidores, a solicitação de movimentação destes, a alteração de regime de trabalho docente e a destinação de vagas para a Direção-Geral, os Departamentos e as Coordenadorias;

V - analisar e propor as necessidades de capacitação dos servidores do Câmpus Gaspar;

VI - pronunciar-se quanto às necessidades anuais de recursos de investimento e custeio na Direção-Geral, nos Departamentos e nas Coordenadorias;

VII - emitir parecer sobre o investimento em material permanente, em serviços e em obra civil de uso coletivo no Câmpus;

VIII - analisar as solicitações e encaminhamentos de cessão, alienação, permuta, leilão, doação e desfazimento relativos aos bens móveis e imóveis e de materiais do Câmpus Gaspar;

IX – analisar a proposta do calendário acadêmico anual e emitir parecer ao Colegiado do Câmpus, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

X - analisar a oferta semestral de vagas para ingresso nos cursos do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;

XI - propor à Direção-Geral diretrizes para a realização do processo de ingresso de novos discentes;

XII - analisar os encaminhamentos sobre projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, extensão e uso de laboratórios e manifestar-se sobre eles;

XIII - sugerir os encaminhamentos necessários à execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos, dos Planejamentos das Unidades Curriculares e das Reuniões de Avaliações das práticas educativas (conselhos de classe);

XIV – propor, ao Colegiado do Câmpus, o Plano Anual do Câmpus.

XV – analisar, quando se fizer necessário ou quando solicitado, os assuntos pertinentes à Direção-Geral e/aos Departamentos e/ou Coordenadorias e manifestar-se sobre os mesmos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Direção do Câmpus será constituído pelo Diretor-Geral do Câmpus, Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, Chefe do Departamento de Administração e as Coordenadorias constantes no organograma oficial do Câmpus Gaspar/IFSC.

§1º O Diretor-Geral é o Presidente do Conselho de Direção do Câmpus.

§2º Na impossibilidade de participação nas reuniões, por impedimento ou afastamento eventual os coordenadores devem indicar formalmente seu representante para participar da reunião.

§3º O mandato dos membros do Conselho de Direção perdurará pelo período em que o servidor se mantiver na respectiva função.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Presidente do Conselho de Direção do Câmpus incumbe:

I - abrir e encerrar as reuniões, mantendo sempre a ordem e a fiel observância da Lei e deste Regulamento;

II - coordenar as reuniões;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - encaminhar a execução das decisões aprovadas;

V - assinar os documentos expedidos;

VI - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

VII - criar comissões e grupos de trabalho para auxiliar em temas específicos;

VIII - exercer o voto de minerva.

Art. 6º São deveres dos integrantes do Conselho de Direção do Câmpus:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias,

II - participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;

III - discutir e decidir com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;

IV - conduzir as reuniões que se identifiquem com as finalidades e competências do Conselho de Direção;

V - reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;

VI - agir com urbanidade em relação aos seus pares;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 7º À Assessoria da Direção do Câmpus incumbe:

I - organizar pauta das reuniões;

II - secretariar as reuniões;

III - redigir as ~~atas~~ **súmulas** das reuniões; *(Nova redação dada por força da resolução nº 09/2016 do colegiado do câmpus Gaspar)*

IV - manter em ordem o arquivo;

V - redigir os documentos a serem expedidos;

VI - publicar as ~~atas~~ **súmulas** do Conselho de Direção. *(Nova redação dada por força da resolução nº 09/2016 do colegiado do câmpus Gaspar)*

VII- fazer as convocações e demais comunicações referentes às reuniões.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES, PAUTAS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º Os integrantes do Conselho de Direção encaminharão ao Presidente do Conselho de Direção os pontos de pauta para discussão.

§1º Recebidos os pontos de pauta, o Presidente do Conselho de Direção do Câmpus examinará e aprovará os mesmos e, caso haja reprovação de algum ponto de pauta, o impetrante poderá interpor recurso ao Conselho de Direção na primeira reunião seguinte.

§2º Caso o recurso seja deferido, o ponto de pauta será incluído na reunião subsequente.

§3º O Presidente do Conselho de Direção do Câmpus poderá cancelar a reunião ordinária caso não haja pontos de pauta.

Art. 9º O Presidente do Conselho de Direção encaminhará ao Presidente do Colegiado do Câmpus as deliberações que sejam de competência deste colegiado.

Art. 10 Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

I - as ordinárias, integradas somente pelos membros do conselho de Direção;

II - as ampliadas, com a participação de todos os servidores do Câmpus.

Art. 11 As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, na segunda sexta-feira do mês, excetuando o mês de janeiro.

§1º As sugestões de pontos de pauta deverão ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail) ao Presidente do Conselho de Direção com o prazo mínimo de 10 (deze) dias corridos anteriores a data da reunião.

§2º Os pontos de pauta deverão ser encaminhados aos membros do Conselho de Direção do Câmpus por meio eletrônico (e-mail) e publicados em mural

específico com o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos anteriores a data da reunião.

Art. 12 Extraordinariamente, o Conselho de Direção do Câmpus se reunirá, sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus titulares.

§1º A convocação para as reuniões extraordinárias será por meio eletrônico (e-mail) e publicada em mural específico, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderados sábados, domingos e feriados, devendo a pauta estar explicitada nessa convocação.

§2º As solicitações para realização de reuniões extraordinárias poderão ser feitas no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data pleiteada.

Art. 13 O Conselho de Direção do Câmpus, em primeira convocação, se instalará com a presença de todos os seus membros titulares, ou dos representantes que estiverem substituindo os titulares, em primeira convocação.

Parágrafo Único. Em segunda convocação, com intervalo de ~~30 (trinta) minutos~~ **15 (quinze)** minutos, as deliberações serão tomadas com número mínimo de 6 (cinco) membros, atendo-se à pauta explicitada na convocação. *(Nova redação dada por força da resolução nº16/2013 do colegiado do câmpus Gaspar)*

Art. 14 As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas, a pedido de qualquer membro do Conselho de Direção do Câmpus, com o aceite da maioria simples, por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 15 As reuniões do Conselho de Direção são abertas aos servidores do Câmpus Gaspar, com direito a voz através de suas representações, porém, sem direito ao voto.

Parágrafo Único. A convite do Presidente do Conselho de Direção do Câmpus, poderão

participar das reuniões, sem direito ao voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSC.

Art. 16 As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas previstas no calendário acadêmico.

Art. 17 Todas as matérias levadas à discussão do Conselho de Direção serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação em aberto.

§2º Não será permitido o voto por procuração.

§3º As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, respeitando-se o quorum mínimo estabelecido no parágrafo único do Artigo 13, deste Regulamento.

§4º Cabe ao Presidente do Conselho de Direção do Câmpus o voto de minerva.

Art. 18 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente do Conselho de Direção do Câmpus ou dos seus membros, em face de algum tema que necessite a discussão com os servidores do Câmpus.

Parágrafo Único. Nas reuniões ampliadas, as decisões serão tomadas por maioria simples dos servidores presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As decisões tomadas pelo Conselho de Direção deverão ser expressas por meio de ~~ata~~, **súmulas** que será publicada por mensagem eletrônica via e-mail aos servidores do Câmpus.
(Nova redação dada por força da resolução nº 09/2016 do colegiado do câmpus Gaspar)

Art. 20 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho de Direção do Câmpus nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 21 O Conselho de Direção poderá efetuar alterações no seu Regulamento de Funcionamento, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, com posterior apreciação e aprovação do Colegiado do Câmpus.

Art. 22 Quaisquer atos ou ocorrências não previstas neste Regulamento deverão ser avaliadas em reunião específica do Conselho de Direção do Câmpus para este fim.

Art. 23 O presente Regulamento de Funcionamento entrará em vigor após apreciação em Colegiado do Câmpus.

Gaspar, 08 de maio de 2013.